



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO Nº 3/2026

Regulamenta os critérios e procedimentos de gestão e controle patrimonial dos bens do ativo imobilizado da Câmara Municipal de Agudo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 46 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os critérios e procedimentos para gestão patrimonial, mensuração, registro, depreciação, amortização, exaustão, avaliação e reavaliação dos bens do ativo imobilizado sob responsabilidade da Câmara Municipal de Agudo/RS.

Art. 2º As disposições desta Resolução aplicam-se aos bens móveis, imóveis, instalações e demais itens reconhecidos contabilmente como ativo imobilizado do Poder Legislativo Municipal, inclusive os bens recebidos em cessão, doação ou outras formas de incorporação, conforme a natureza do bem e a norma contábil aplicável.

Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se aos bens utilizados nos serviços da Câmara Municipal, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A gestão patrimonial observará, no que couber, a legislação e normas técnicas aplicáveis ao setor público, especificamente:

- I – as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP);
- II – o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);
- III – os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, controle e transparência.

Art. 4º Poderão ser definidos critérios de materialidade para reconhecimento no ativo imobilizado, considerando valor mínimo e vida útil relevante.

CAPÍTULO II
DO RECONHECIMENTO INICIAL E DO REGISTRO

Art. 5º O reconhecimento inicial do ativo imobilizado ocorrerá quando, cumulativamente:

- I – for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços fluam para a Câmara Municipal;
- II – o custo de aquisição ou o valor justo puder ser mensurado com confiabilidade.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Resolução nº 3/2026 - 2

Art. 6º O custo de aquisição de um ativo imobilizado compreenderá:

I – o preço de compra, acrescido de tributos não recuperáveis;

II – os custos de transporte, seguro, instalação e testes;

III – as despesas diretamente atribuíveis para colocar o ativo em condições de uso;

IV – as estimativas de desmontagem, remoção ou restauração de áreas, quando aplicáveis.

§ 1º Não integram o custo do ativo os gastos administrativos gerais, propaganda, treinamento ou outros gastos que não sejam diretamente atribuíveis ao bem.

§ 2º Cada bem deverá possuir registro individualizado, com identificação, localização, responsável pela guarda e demais informações necessárias ao controle.

CAPÍTULO III
DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Art. 7º A depreciação será calculada mensalmente, pelo método das quotas constantes (linear), a partir do mês subsequente ao da entrada do bem em condições de uso.

§ 1º Admite-se a apuração proporcional aos dias do mês, quando tecnicamente recomendável e justificado.

§ 2º O valor depreciável corresponde ao custo ou valor reavaliado do ativo, deduzido o valor residual.

§ 3º A depreciação cessará quando:

I – o bem estiver totalmente depreciado;

II – o bem for baixado, alienado ou transferido;

III – o bem deixar de gerar benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

Art. 8º Não serão depreciados:

I – terrenos;

II – obras de arte, antiguidades e bens de valor cultural, quando assim caracterizados;

III – ativos intangíveis com vida útil indefinida, quando registrados como tal.

Art. 9º A vida útil e o valor residual deverão ser revisados, no máximo, a cada 5 (cinco) anos, contados da data do reconhecimento inicial ou da última reavaliação/revisão.

Art. 10º Para bens usados incorporados ao patrimônio da Câmara, a vida útil remanescente será fixada mediante avaliação técnica, considerando, no mínimo:

I – o estado de conservação;

II – o tempo de uso anterior;

III – as condições de funcionamento.

Art. 11 A amortização será aplicada a ativos intangíveis com vida útil definida, calculada de forma sistemática durante o período contratual, legal ou estimado de utilização.

Art. 12 A exaustão será aplicada aos recursos naturais esgotáveis, quando cabível.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E DA REAVALIAÇÃO

Art. 13 A avaliação inicial dos bens considerará o custo histórico de aquisição ou, na ausência deste, o valor justo obtido por pesquisa de mercado ou laudo técnico.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Resolução nº 3/2026 - 3

Art. 14 A reavaliação dos bens será realizada sempre que houver diferença material entre o valor contábil e o valor de mercado, ou, periodicamente, quando houver indícios de variação relevante, observadas as normas contábeis aplicáveis.

§ 1º Admitir-se-ão, conforme o caso, as seguintes bases de mensuração:

- I – valor de mercado;
- II – custo de reposição depreciado;
- III – preço líquido de venda;
- IV – valor em uso.

§ 2º A reavaliação será formalizada por laudo ou relatório técnico, elaborado pela Comissão de Patrimônio prevista nesta Resolução, podendo contar com apoio de profissional habilitado quando necessário.

§ 3º Para veículos, poderá ser utilizada como referência a Tabela FIPE, com ajuste motivado conforme estado de conservação, quilometragem, ano de fabricação e demais características relevantes.

§ 4º Para bens imóveis, poderão ser utilizados valores venais oficiais e demais referências, desde que demonstrado que refletem adequadamente o valor justo; quando insuficientes, deverá ser adotado laudo técnico.

Art. 15 O laudo ou relatório técnico de avaliação ou reavaliação deverá conter, no mínimo:

- I – a metodologia adotada;
- II – a fundamentação técnica e normativa;
- III – a identificação do responsável e a assinatura;
- IV – quando couber, o respectivo registro profissional e a ART ou RRT.

Art. 16 Para bens móveis, a Comissão de Patrimônio poderá aplicar fatores padronizados de reavaliação por grupo e estado de conservação, conforme o Anexo I desta Resolução.

§ 1º Para bens móveis com até 2 (dois) anos de uso, considera-se desnecessária a aplicação de fator redutor, adotando-se o percentual de 100% para o fator, sem prejuízo da depreciação normal.

§ 2º O valor reavaliado poderá ser calculado mediante memória de cálculo, observado, quando aplicável, o seguinte modelo:

$$VR = (VM \times F) - DA;$$

- I – VR é o valor reavaliado;
- II – VM é o valor de mercado ou valor base adotado;
- III – F é o fator de reavaliação;
- IV – DA é a depreciação acumulada até a data da reavaliação.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17 Fica instituída a Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal, de caráter permanente, designada por Portaria da Presidência, com atribuições de:

- I – vistoriar bens e verificar estado de conservação;
 - II – requisitar e analisar documentação patrimonial;
 - III – apoiar e consolidar o inventário físico anual;
 - IV – elaborar laudos e relatórios de avaliação e reavaliação;
 - V – propor ajustes aos registros patrimoniais e contábeis;
 - VI – manter a memória de cálculo, planilhas e evidências que fundamentem as mensurações.
- Parágrafo único. A composição da comissão será formada por três membros, devendo haver periodicidade de reuniões, observados os princípios da motivação, formalização e



Câmara Municipal de Agudo **Estado do Rio Grande do Sul**

Resolução nº 3/2026 - 4

rastreabilidade.

Art. 18 Compete ao setor responsável pelo patrimônio da Câmara:

- I – manter cadastro e identificação dos bens;
- II – instruir processos de incorporação, movimentação, baixa, transferência de responsabilidade patrimonial e encaminhamento de bens ao Poder Executivo para destinação final, quando cabível;
- III – manter dossiê patrimonial com documentação mínima de cada bem.

Art. 19 Compete à contabilidade do Poder Legislativo, no que couber:

- I – validar as bases técnicas e promover os registros contábeis de depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e eventuais perdas;
- II – orientar a padronização de classificações e contas contábeis.

CAPÍTULO VI **DO INVENTÁRIO, RELATÓRIOS E TRANSPARÊNCIA**

Art. 20 Será realizado inventário físico anual dos bens sob responsabilidade da Câmara Municipal, com relatório formal, para fins de encerramento do exercício e conformidade patrimonial.

Art. 21 Para controle interno, poderá ser adotado Relatório Mensal de Bens, contendo, no mínimo:

- I – data de aquisição e de entrada em uso;
- II – valor contábil bruto;
- III – valor residual;
- IV – reavaliações e custos subsequentes;
- V – quotas de depreciação, amortização e exaustão;
- VI – valor líquido contábil atualizado.

Art. 22 As demonstrações contábeis do Poder Legislativo evidenciarão, em notas explicativas, no que couber:

- I – métodos de depreciação, amortização e exaustão utilizados;
- II – taxas aplicadas, vidas úteis e valores residuais;
- III – mudanças em estimativas relevantes;
- IV – ganhos e perdas por baixa, alienação ou transferência de bens, quando houver.

CAPÍTULO VII **DA BAIXA PATRIMONIAL**

Art. 23 A baixa patrimonial consiste na desincorporação formal do bem do acervo da Câmara Municipal, com a correspondente atualização dos registros patrimoniais e contábeis.

Art. 24 A baixa patrimonial poderá ocorrer, entre outras hipóteses, por:

- I – transferência de responsabilidade patrimonial ao Poder Executivo ou a outro órgão ou entidade da administração municipal, quando cabível;
- II – perda, furto, roubo ou sinistro;
- III – extravio, desde que devidamente apurado em processo administrativo próprio;
- IV – inservibilidade; e



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Resolução nº 3/2026 - 5

V – ruína, colapso estrutural, estrago ou deterioração irreversível que tornem o bem impróprio para uso, sem possibilidade de recuperação economicamente viável.

§ 1º Considera-se inservível, para os fins desta Resolução, o bem que não apresente condições de uso administrativo regular, nem viabilidade técnica ou econômica de recuperação, reaproveitamento ou manutenção.

§ 2º Verificada a inservibilidade ou a desnecessidade do bem para a Câmara Municipal, poderá ser promovida sua transferência de responsabilidade patrimonial ao Poder Executivo, mediante processo administrativo específico, para fins de reaproveitamento, alienação ou outra destinação final legalmente cabível.

§ 3º O processo administrativo de transferência deverá conter, no mínimo, a identificação e a descrição do bem, o respectivo estado de conservação, o valor contábil atualizado, a justificativa de interesse público, a manifestação do setor responsável pelo patrimônio, a autorização da autoridade competente da Câmara Municipal e o aceite formal do órgão ou entidade destinatária.

§ 4º A transferência será formalizada por meio de Termo de Transferência de Responsabilidade Patrimonial, com a correspondente baixa nos registros patrimoniais e contábeis da Câmara Municipal, competindo ao destinatário promover a incorporação do bem em seus controles e adotar as providências necessárias à respectiva destinação final.

Art. 25 A baixa patrimonial por ruína, estrago, colapso estrutural ou deterioração irreversível dependerá de instrução mínima composta por:

- I – identificação completa do bem;
- II – número de tombamento, quando houver;
- III – descrição da ocorrência e do estado de conservação;
- IV – indicação da localização anterior do bem;
- V – valor contábil atualizado;
- VI – manifestação do setor responsável pelo patrimônio;

Art. 26 A baixa patrimonial será formalizada por Termo de Baixa Patrimonial, no qual constarão, no mínimo:

- I – a identificação do bem;
- II – a fundamentação da baixa;
- III – a classificação da hipótese de desincorporação;
- IV – a justificativa técnica da inservibilidade;
- V – a destinação final do bem, quando cabível;
- VI – a determinação de atualização do sistema patrimonial e dos registros contábeis;
- VII – a assinatura dos responsáveis.

§ 1º O Termo de Baixa Patrimonial integrará o dossiê patrimonial do bem.

§ 2º O histórico do bem baixado deverá permanecer preservado nos arquivos físicos ou eletrônicos da Câmara Municipal.

§ 3º Quando a situação do bem envolver indício de dano, extravio, responsabilidade de agente ou prejuízo ao erário, a baixa não dispensa a apuração administrativa cabível.

Art. 27 A destinação do bem baixado observará sua condição física, a legislação aplicável e o interesse público, podendo consistir em:

- I – transferência de responsabilidade patrimonial ao Poder Executivo;
- II – descarte;
- III – reaproveitamento parcial;
- IV – doação, quando legalmente admitida;
- V – outra forma legalmente admitida.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Resolução nº 3/2026 - 6

Parágrafo único. Quando o bem for transferido ao Poder Executivo, competirá a este deliberar e executar sua destinação final, inclusive alienação, observada a legislação aplicável.

Art. 28 A efetivação da baixa patrimonial produzirá efeitos no controle patrimonial e na escrituração contábil a partir da formalização do respectivo processo administrativo e da emissão do Termo de Baixa Patrimonial.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução, inclusive modelos de formulários, fluxos e rotinas de controle patrimonial, observadas as normas contábeis aplicáveis.

Art. 30 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 26 de maio de 2026.

Ver. Alexandre Neu
Presidente

Registre-se e publique-se

Ver. Djavan Oestreich
Secretário



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Resolução nº 3/2026 - 7

Anexo I
Bens Móveis

Código	Título	Vida Útil (anos)	Valor Residual	Depreciação Anual
1.2.3.1.1.01.01.00	Aparelhos de Medição e Orientação	15	10%	6,67%
1.2.3.1.1.01.02.00	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	10	20%	10,00%
1.2.3.1.1.01.03.00	Aparelhos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares	15	20%	6,67%
1.2.3.1.1.01.04.00	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	10	10%	10,00%
1.2.3.1.1.01.05.00	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	10	10%	10,00%
1.2.3.1.1.01.06.00	Máquinas e Equipamentos Industriais	20	10%	5,00%
1.2.3.1.1.01.07.00	Máquinas e Equipamentos Energéticos	10	10%	10,00%
1.2.3.1.1.01.08.00	Equipamentos e Aparelhos Gráficos	15	10%	6,67%
1.2.3.1.1.01.09.00	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	10	10%	10,00%
1.2.3.1.1.01.12.00	Equipamentos, Peças e Acessórios para Automóveis	5	10%	20,00%
1.2.3.1.1.01.16.00	Equipamentos de Mergulho e Salvamento	15	10%	6,67%
1.2.3.1.1.01.18.00	Equipamentos de Proteção	10	10%	10,00%
1.2.3.1.1.01.19.00	Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10	10%	10,00%
1.2.3.1.1.02.00.00	Máquinas, Equipamentos e Utensílios Agropecuários	10	10%	10,00%
1.2.3.1.1.02.01.00	Máquinas, Equipamentos e Utensílios Rodoviários	10	10%	10,00%
1.2.3.1.1.02.02.00	Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10	10%	10,00%
1.2.3.1.1.02.03.00	Equipamentos de Vigilância Ambiental	10	10%	10,00%
1.2.3.1.1.02.04.00	Bens de Informática (Equipamentos de Processamento de Dados)	5	10%	20,00%
1.2.3.1.1.03.01.00	Aparelhos e Utensílios Domésticos	10	10%	10,00%
1.2.3.1.1.03.02.00	Máquinas e Utensílios de Escritório	10	10%	10,00%
1.2.3.1.1.03.03.00	Mobiliário em Geral	10	10%	10,00%
1.2.3.1.1.04.01.00	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	10	10%	10,00%



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Resolução nº 3/2026 - 8

1.2.3.1.1.04.02.00	Coleções e Materiais Bibliográficos	10	10%	10,00%
1.2.3.1.1.04.03.00	Discotecas e Filmotecas	5	10%	20,00%
1.2.3.1.1.04.04.00	Instrumentos Musicais e Artísticos	20	10%	5,00%
1.2.3.1.1.04.05.00	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	10	10%	10,00%
1.2.3.1.1.04.06.00	Obras de Arte e Peças para Exposição	-	-	-
1.2.3.1.1.04.99.00	Outros Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	10	10%	10,00%
1.2.3.1.1.05.01.00	Veículos em Geral	15	10%	6,67%
1.2.3.1.1.05.03.00	Veículos de Tração Mecânica	15	10%	6,67%
1.2.3.1.1.05.07.00	Peças e Conjuntos de Reposição	-	-	-
1.2.3.1.1.07.00.00	Bens Móveis em Elaboração	-	-	-
1.2.3.1.1.07.04.00	Almoxarifado Aplicado a Bens em Andamento	-	-	-
1.2.3.1.1.08.00.00	Bens Móveis em Almoxarifado	-	-	-
1.2.3.1.1.09.00.00	Bens Móveis Inservíveis	10	10%	10,00%
1.2.3.1.1.11.00.00	Semoventes	10	10%	10,00%
1.2.3.1.1.99.00.00	Demais Bens Móveis / Outros Bens Móveis	10	10%	10,00%

Bens Imóveis

Código	Título	Vida Útil (anos)	Valor Residual	Depreciação Anual
1.2.3.2.1.00.00.00	Bens Imóveis – Consolidação	25	-	4%
1.2.3.2.1.01.00.00	Bens de Uso Especial	25	-	4%
1.2.3.2.1.01.01.00	Imóveis Residenciais	25	-	4%
1.2.3.2.1.01.02.00	Imóveis Comerciais	25	-	4%
1.2.3.2.1.01.03.00	Edifícios	25	-	4%
1.2.3.2.1.01.04.00	Armazéns / Galpões	25	-	4%
1.2.3.2.1.01.05.00	Aeroportos / Estações / Aeródromos	25	-	4%
1.2.3.2.1.01.06.00	Imóveis de Uso Educacional	25	-	4%
1.2.3.2.1.01.07.00	Imóveis de Uso Recreativo	25	-	4%
1.2.3.2.1.01.08.00	Faróis	25	-	4%
1.2.3.2.1.01.09.00	Museus / Palácios	25	-	4%
1.2.3.2.1.01.10.00	Laboratórios / Observatórios	25	-	4%



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Resolução nº 3/2026 - 9

1.2.3.2.1.01.15.00	Hospitais e Unidades de Saúde	25	-	4%
1.2.3.2.1.01.16.00	Hotéis	25	-	4%
1.2.3.2.1.01.17.00	Presídios / Delegacias	25	-	4%
1.2.3.2.1.01.18.00	Portos / Estaleiros	25	-	4%
1.2.3.2.1.01.19.00	Complexos / Fábricas / Usinas	25	-	4%
1.2.3.2.1.01.20.00	Postos de Fiscalização	25	-	4%
1.2.3.2.1.01.98.00	Outros Bens Imóveis de Uso Especial	25	-	4%
1.2.3.2.1.04.00.00	Bens Dominicais	25	-	4%
1.2.3.2.1.04.01.00	Edifícios	25	-	4%
1.2.3.2.1.04.02.00	Apartamentos	25	-	4%
1.2.3.2.1.04.03.00	Armazéns	25	-	4%
1.2.3.2.1.04.04.00	Casas	25	-	4%
1.2.3.2.1.04.05.00	Garagens e Estacionamentos	25	-	4%
1.2.3.2.1.04.06.00	Galpões	25	-	4%
1.2.3.2.1.04.07.00	Lojas	25	-	4%
1.2.3.2.1.04.08.00	Salas	25	-	4%
1.2.3.2.1.04.09.00	Outros Bens Dominicais	25	-	4%
1.2.3.2.1.05.00.00	Bens de Uso Comum do Povo	25	-	4%
1.2.3.2.1.05.01.00	Ruas	25	-	4%
1.2.3.2.1.05.02.00	Praças	25	-	4%
1.2.3.2.1.05.03.00	Estradas	25	-	4%
1.2.3.2.1.05.04.00	Pontes	25	-	4%
1.2.3.2.1.05.05.00	Viadutos	25	-	4%
1.2.3.2.1.05.06.00	Sistemas de Esgoto e/ou de Abastecimento de Água	25	-	4%
1.2.3.2.1.05.07.00	Sistemas de Abastecimento de Energia	25	-	4%
1.2.3.2.1.05.08.00	Redes de Telecomunicações	25	-	4%
1.2.3.2.1.05.09.00	Outros Bens de Uso Comum do Povo	25	-	4%
1.2.3.2.1.07.00.00	Instalações	10	-	10%
1.2.3.2.1.09.00.00	Bens Imóveis Locados para Terceiros	25	-	4%
1.2.3.2.1.99.00.00	Outros Bens Imóveis	25	-	4%



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Resolução nº 3/2026 - 10